



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

188

LEI Nº 1.304/80, de 14 de outubro de 1.980.

Súmula: Institui o Abono Natalino, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no corrente exercício, o Abono Natalino a ser concedido aos funcionários estatutários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, até o dia 20 (vinte) de dezembro, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1º - O Abono Natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do exercício correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - As faltas legais ou justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro.

Art. 2º - Ocorrendo exoneração motivada por processo ou demissão, o funcionário não fará jus ao Abono Natalino previsto no artigo primeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser aberto o crédito suplementar ou especial preciso, com base no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 13/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1.980.

LORENZ FRIEDMANN

Diretor Administrativo

Dr. ANTONIO GRASANO JUNIOR

Prefeito Municipal

jdm.....



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI N.º 1 304/80,
de 14 de outubro de 1.980

SUMULA: Institui o Abono Natalino, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1.º — Fica instituído, no corrente exercício, o Abono Natalino a ser concedido aos funcionários estatutários dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, até o dia 20 (vinte) de dezembro, independentemente da remuneração a que fizerem jus.

§ 1.º — O Abono Natalino corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do exercício correspondente.

§ 2.º — A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de serviço será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3.º — As faltas legais ou justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo primeiro.

Art. 2.º — Ocorrendo exoneração motivada por processo ou demissão, o funcionário não fará jus ao Abono Natalino previsto no artigo primeiro.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, ser aberto o crédito suplementar ou especial previsto com base no art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 13-03-64.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 14 de outubro de 1980

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal

LORENZ FRIEDMANN
Diretor Administrativo

